

Handwritten signature in blue ink

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A RECOLHA DE CIRIOS/VELAS NO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

Primeiro Outorgante: **Reciol - Reciclagem de Óleos, Lda**, pessoa coletiva nº 506951014, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com sede na Rua do Corujo, Lote 1, Fração J, Zona Industrial de Vila Boa, representada neste ato por Manuel Gião Barbosa na qualidade de sócio gerente.

Segundo Outorgante: **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva n.º **506896625**, com sede em Vila Nova de Cerveira, neste ato representada pelo seu Presidente, Ex.mº Sr. Dr. João Fernando Brito Nogueira.

Considerando que:

- A) De acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e atendendo ao documento Persu (Portaria n.º187/2007, de 12 de fevereiro), os resíduos gerados pela população deverão, na medida do possível, ser encaminhados para reciclagem ou para qualquer outra forma de valorização.
- B) Independentemente da forma de valorização, a recolha seletiva dos resíduos apresenta-se como bastante importante, pois facilita qualquer processo de gestão.
- C) Os resíduos que possam ser reutilizados deverão ser desviados dos aterros, sendo o caso da recolha, para a reutilização, dos círios e velas usados, nomeadamente nos cemitérios do **Município de Vila Nova de Cerveira**.
- D) Assim, além das vantagens associadas à correta valorização da cera, diminuindo-se o impacto da manufactura de raiz, evita-se a deposição em aterros dessa matéria, reciclando-se e valorizando-se esse recurso.
- E) Entende ser do interesse da Reciol aprofundar sinergias entre o **Município de Vila Nova de Cerveira** para valorização de resíduos, nomeadamente no âmbito da recolha e gestão de Cera no(s) Cemitério(s) do Concelho/Freguesia, sendo oportuna a assinatura de

um protocolo que efective o preceituado na Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de abril).

Primeira e Segunda Outorgante, na prossecução dos fins supra referidos, livremente, de pleno recíproco acordo e de boa fé, firmam e reduzem a escrito o presente Protocolo de Colaboração, para de boa fé ser interpretado, aplicado e/ou executado, no cumprimento das respectivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- O Primeiro Outorgante, obriga-se, pelo presente a colocar ecoponto(s) de recolha no(s) cemitério(s) do **Município de Vila Nova de Cerveira**.
- 2- Disponibilizar ecopontos, para os efeitos referidos, os quais constituirão ecopontos em chapa revestidos de uma imagem impressa e laminada com publicidade, medindo de altura 90cm, diâmetro 58 cm e de tampa 62cm, conforme imagem que se anexa ao presente e que dele faz parte integrante.
- 3- O Primeiro Outorgante obriga-se a planear circuitos de recolha pelos respectivos cemitérios, fazendo a substituição dos sacos sempre que os mesmos se encontrem cheios.
- 4- O Primeiro Outorgante obriga-se a manter a integridade dos ecopontos de recolha dos círios/velas, substituindo os mesmos sempre que necessário;
- 5- Colaborar com o **Município de Vila Nova de Cerveira** no âmbito da promoção de práticas ambientalmente sustentáveis disponibilizando a esta, quando atingir 3 (três) toneladas de resíduos recolhidos, kits de Jardinagem (por ex: sachola, regador, etc.) no valor estimado de 150€. Será sempre feita esta oferta cada vez que atinja as quantias acima mencionadas;

Cláusula II

Obrigações do Segundo Outorgante

Zelar, dentro das suas possibilidades, pela integridade dos recipientes de recolha dos círios/velas, no sentido de apoiar o Primeiro Outorgante, naquela que é a sua obrigação.



- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar toda a informação a que tenha acesso ao Primeiro Outorgante para que este possa planear com eficácia as recolhas.
- 2- Garantir exclusividade na entrega da recolha dos produtos acima identificados, ao Primeiro Outorgante.
- 3- Não é da responsabilidade do Primeiro Outorgante qualquer dano pessoal causado no âmbito da colocação dos copos no ecoponto para as recolhas de parafinas, ficando desta forma ilibado dessa mesma responsabilidade.

Cláusula III

Vigência

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes outorgantes, tendo a duração de um ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, se nada for dito no prazo de 15 dias de antecedência por carta registada e com AR (aviso de recepção).

Único - A Segunda Outorgante reconhece que a Primeira Outorgante só estabelece o prazo de vigência de um ano, e em regime de exclusividade, pois, este e só este prazo permitirá à Primeira Outorgante amortizar o investimento feito para a concretização do presente protocolo.

Cláusula IV

Cessação do Protocolo

- 1- Em caso de cessação do presente protocolo os ecopontos disponibilizados pela Primeira Outorgante serão levantados na totalidade, sendo as despesas e encargos tidos com o referido levantamento, suportadas pela Primeira Outorgante.
- 2- A Segunda Outorgante reconhece que a Primeira Outorgante, fez, para a concretização do presente protocolo investimentos, na expectativa de duração do mesmo, pelo prazo enunciado na cláusula anterior, designadamente contratando

novos trabalhadores, investindo em investigação no domínio da reciclagem, disponibilizando os ecopontos, previamente adquiridos só para este fim.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, sendo entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 01 de julho de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,


Manuel Gião Barbosa

Pelo Segundo Outorgante,


João Fernando Brito Nogueira